



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAMPESTRE DA SERRA**



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 1297/2025 de 30/05/2025

Objeto: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.297/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, visa instituir o Plano Plurianual (PPA) do Município de Campestre da Serra para o período de 2026 a 2029. O PPA tem por finalidade estabelecer, de forma regionalizada, os programas de governo com seus respectivos objetivos, metas e indicadores, conforme previsto na Constituição Federal e nas normas infraconstitucionais e municipais que regem o planejamento público.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Constitucionalidade Formal e Material

Nos termos do **art. 165, § 1º da Constituição Federal**, o Plano Plurianual deve ser instituído por **lei de iniciativa do Poder Executivo**, estabelecendo, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para despesas de capital e para programas de duração continuada. A norma constitucional aplica-se de forma **simétrica aos entes subnacionais**, como o Município de Campestre da Serra.

A iniciativa do projeto, de origem do Chefe do Executivo, respeita o princípio da **reserva de iniciativa legislativa**, em conformidade com o **art. 39 da Lei Orgânica do Município**.

A competência para apreciação e votação do PPA é da Câmara de Vereadores, conforme dispõe o **art. 31, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal**, que atribui ao Legislativo o dever de deliberar sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais.

2. Competência da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos do **art. 34, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campestre da Serra**, compete à Comissão de Constituição e Justiça "opinar sobre o aspecto legal, constitucional e orgânico de todas as proposições".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA



A análise da matéria evidencia que o projeto encontra-se conforme os **princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade administrativa** (CF, art. 37, caput), e atende às exigências de vinculação entre planejamento e execução orçamentária, sendo compatível com as normas constitucionais e legais que regem o ordenamento financeiro público.

3. Técnica Legislativa e Regimentalidade

O projeto foi estruturado de acordo com a boa técnica legislativa, conforme exigem os princípios da **clareza, objetividade, unicidade de conteúdo e coerência normativa**. Está corretamente acompanhado dos anexos técnicos, metas físicas e financeiras, previsão de receitas, bem como dos programas de duração continuada exigidos por lei.

No tocante à tramitação legislativa, o projeto respeita as exigências regimentais previstas nos **arts. 86 a 90 do Regimento Interno**, que disciplinam o procedimento aplicável aos projetos de lei, desde sua apresentação até a inclusão na pauta e apreciação em plenário.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise dos aspectos legais, constitucionais, orgânicos e regimentais, esta Comissão opina pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade** do Projeto de Lei nº 1.297/2025, recomendando **sua regular tramitação**.

Câmara Municipal de Campestre da Serra - RS, 11 de junho de 2025.



**CÂMARA DE VEREADORES DE
CAMPESTRE DA SERRA**

RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 50 - 95255-000
09.316.885/0001-07

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (B290D191) no site:
<https://citta.click/8GuKwJ4E>

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Protocolo 000271 de 12/06/2025 10:06:22

Documento

-

Processo

-

Autenticação



B290D191

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: BEATRIZ ROVEDA

CPF: 940***.***06

Assinado em: 12/06/2025 09:58:35

Local: IP: 206.0.9.69 Geolocalização: -28.701491, -51.098419

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: JOÃO JUNIOR BORGES FERREIRA

CPF: 951***.***04

Assinado em: 12/06/2025 09:59:46

Local: IP: 206.0.9.69 Geolocalização: -28.701491, -51.098419

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: SERGIO RODRIGUES

CPF: 716***.***49

Assinado em: 12/06/2025 10:01:20

Local: IP: 206.0.9.69 Geolocalização: -28.701491, -51.098419

Hash do documento (SHA-256): e30d60e14fbb3a610b5274464d84347d5e3c7702d838ecbc72bfde12e3008865

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.